



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO**

Define diretrizes e procedimentos relativos a gestão de recursos financeiros captados ou administrados pela Fundação de Apoio Universitário.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 23 do Estatuto, em reunião ordinária realizada no dia 27 de maio de 2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior institucionalidade, transparência, e estabilidade institucional nos procedimentos administrativos internos relativos a gestão de recursos financeiros captados ou administrados pela Fundação,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam definidas as diretrizes e os procedimentos relativos a gestão de recursos financeiros captados ou administrados pela Fundação de Apoio Universitário destinados ao fomento e apoio no desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia e extensão.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 2º - A Fundação de Apoio Universitário receberá e administrará recursos financeiros destinados ao fomento e apoio para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, originários de diferentes fontes:

- I. Agências de fomento
- II. Patrocinadores privados ou públicos, nacionais ou internacionais
- III. Taxas de inscrição
- IV. Parceria institucional
- V. Emenda Parlamentar
- VI. Outras fontes de recursos legalmente definidas

§ 1º - Para utilização e execução dos recursos recebidos de agências de fomento ou órgãos públicos ou privados e em que se aplica a Lei nº 8.666/1993, serão abertas pela Fundação de Apoio Universitário contas bancárias específicas, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - No caso de recursos recebidos de patrocinadores privados ou públicos, nacionais ou internacionais, taxas de inscrição, parceria institucional e outras fontes legalmente definidas com vistas ao desenvolvimento dos respectivos projetos, os valores serão creditados na conta bancária do Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente 6.902-7.



## SEÇÃO II

### DAS CONTAS BANCÁRIAS ESPECÍFICAS

Art. 3º - A gestão e monitoramento dos recursos de contas bancárias específicas, abertas conforme os termos do § 1º do art. 2º desta resolução, ficarão a cargo da Fundação e dos respectivos coordenadores de projeto.

§ 1º - As despesas realizadas com os recursos de que trata este artigo observarão os objetivos e finalidades para os quais foram destinados e deverão estar vinculadas à execução e implementação dos respectivos projetos.

§ 2º - Quando for solicitada a realização de compras, ou contratação de serviços ou efetivação de despesas de qualquer natureza relativas a cada projeto, no processo de sua execução orçamentária, a Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário, ou o setor por ela designado, sempre que detectar saldo insuficiente na respectiva conta bancária específica, informará ao coordenador do projeto a impossibilidade de continuidade no processo de execução orçamentária, ficando vedada, nesses casos, a continuidade do processo correspondente à realização das respectivas despesas.

§ 3º - Sempre que ocorrer situação como prevê o parágrafo anterior, mediante parecer favorável da agência ou órgão de fomento correspondente ao respectivo projeto, poderão ser realizados remanejamentos de receitas no âmbito do próprio projeto.

§ 4º - O lançamento de despesas no sistema de gestão financeiro de cada projeto deverá ser realizado pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário, ou o setor por ela designado, no momento em que sua solicitação for apresentada junto à Fundação e avaliada como procedente no projeto em execução, sendo que os recursos financeiros correspondentes ao pagamento destas despesas deverão ser empenhados de forma imediata.

§ 5º - A Fundação de Apoio Universitário, por meio de sua Diretoria Executiva ou o setor por ela designado, manterá atualizado o relatório financeiro de cada projeto administrado pela Fundação, de tal forma que o coordenador possa acompanhar a evolução da respectiva execução orçamentária.

§ 6º - A Fundação de Apoio Universitário, por meio de sua Diretoria Executiva ou o setor por ela designado deverá encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal relatório financeiro sintético das contas bancárias específicas de que trata este artigo.

Art. 8º - O Conselho Fiscal, a qualquer momento, em intervalo nunca superior a 12 (doze meses), elaborará relatórios de monitoramento orçamentário das contas bancárias específicas existentes na FAU, admitida a possibilidade de auditoria por amostragem, os quais serão apreciados pelo Conselho Curador.



### **SEÇÃO III**

#### **DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS**

Art. 4º - Para a execução dos recursos creditados na conta bancária do Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente 6.902-7 serão criadas, no âmbito do sistema de gestão da Fundação de Apoio Universitário contas orçamentárias específicas externas e internas.

§ 1º - As contas orçamentárias específicas externas são aquelas criadas com a devida especificação do projeto apoiado, tendo como fonte dos recursos financeiros aqueles oriundos de patrocinadores privados ou públicos, nacionais ou internacionais; ou taxas de inscrição, ou parceria institucional ou outras fontes de recursos legalmente definidas.

§ 2º - As contas orçamentárias específicas internas referem-se àquelas contas criadas no âmbito da conta bancária do Banco do Brasil, Agência 2918-1, Conta Corrente 6.902-7, mediante autorização do Conselho Curador da Fundação, precedido de parecer do Conselho Fiscal, onde são creditados os recursos a serem executados pela Diretoria Executiva e demais instâncias administrativas no âmbito da Fundação de Apoio Universitário.

§ 3º - Somente poderão ser criadas contas orçamentárias específicas externas e internas quando comprovada a existência de fonte de recursos financeiros específicos para sua manutenção.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS EXTERNAS**

Art. 5º - No caso de recursos recebidos de patrocinadores privados ou públicos, nacionais ou internacionais ou parceria institucional ou outras fontes de recursos legalmente definidas em que seja requerida a formalização de relação contratual, para a criação de conta orçamentária específica externa, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Elaboração, em conjunto com a Fundação de Apoio Universitário, do termo de formalização da relação contratual a ser estabelecida, acompanhado de parecer jurídico da instituição interveniente;
- II. Apresentação do Projeto Atividade, conforme formulário da Fundação de Apoio Universitário;
- III. Aprovação do projeto no âmbito da Unidade Acadêmica acompanhada da solicitação por parte da Direção da respectiva Unidade Acadêmica de abertura de conta orçamentária específica correspondente ao projeto aprovado.

§ 1º - O parecer jurídico previsto no inciso I poderá ser dispensado quando na formalização da relação contratual for utilizado o documento proposto pela Fundação de Apoio Universitário.

§ 2º - O Projeto Atividade previsto no item II poderá ser dispensado quando na formalização da relação contratual estiverem especificadas de modo detalhado as receitas e despesas previstas para a implementação do respectivo projeto.

Art. 6º - No caso de recursos recebidos de patrocinadores privados ou públicos, nacionais ou internacionais; taxas de inscrição ou parceria institucional ou outras fontes de recursos legalmente definidas em que não seja



requerida a formalização de relação contratual, para a criação de conta orçamentária específica externa, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. Apresentação do Projeto Atividade, conforme formulário da Fundação de Apoio Universitário;
- II. Aprovação do projeto no âmbito da Unidade Acadêmica acompanhada da solicitação por parte da Direção da respectiva Unidade Acadêmica de abertura de conta orçamentária específica corresponde ao projeto aprovado.

Art. 7º - Para a utilização dos recursos creditados em determinada conta orçamentária específica externa o coordenador do projeto correspondente deverá solicitar, previamente, por meio do sistema de gestão da Fundação de Apoio Universitário, as providências administrativas necessárias pertinentes à execução do respectivo projeto sob sua coordenação.

§ 1º - Entende-se por providências administrativas aquelas referentes a pagamentos, compras, contratações, reembolsos, adiantamentos, dentre outros procedimentos de natureza similar.

§ 2º - É de responsabilidade do coordenador do projeto para o qual foi aberta conta orçamentária específica externa o acompanhamento do fluxo de caixa da respectiva conta.

§ 3º - A Diretoria Executiva da FAU ou o setor por ela designado informará mensalmente ao coordenador de cada projeto, ou sempre que solicitado pelo respectivo coordenador, o saldo remanescente na conta específica externa correspondente, sendo vedada a realização de despesas não vinculadas ao projeto ou para as quais não haja recursos financeiros suficientes.

Art. 8º - É facultado ao Diretor da Unidade Acadêmica o acesso ao sistema de gestão da FAU para acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica em desenvolvimento ou já desenvolvido.

Art. 9º - Para cada Unidade Acadêmica será criada uma conta orçamentária específica externa onde serão creditados os valores correspondentes ao percentual destinado à Unidade Acadêmica como contrapartida institucional dos respectivos projetos sob a coordenação de docentes ou técnicos nela lotados.

§ 1º - A ordenação de despesas na conta orçamentária específica externa de cada Unidade Acadêmica é da competência do respectivo Diretor de Unidade.

§ 2º - A Diretoria Executiva da FAU, ou o setor por ela designado, informará mensalmente ao Diretor da Unidade Acadêmica, ou sempre que solicitado pelo respectivo coordenador, o saldo remanescente na conta específica externa correspondente, sendo vedada a realização de despesas para as quais não haja recursos financeiros suficientes.

## **SEÇÃO V**

### **DAS CONTAS ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS INTERNAS**

Art. 10 - São contas orçamentárias específicas internas:

- I. DIREX.DIREX.0001 refere-se à conta criada e mantida com os recursos destinados ao custeio das despesas operacionais da Fundação.



- II. DIREX.VALOR.0001 refere-se à conta criada para que sejam creditados recursos não identificados, provisoriamente até que sejam identificados os créditos.
- III. DICOP.FAPEM.0001 refere-se à conta criada com a finalidade de antecipar recursos de projetos da FAPEMIG visando o adiantamento até que o repasse seja efetuado pela agência fomentadora,
- IV. DIREX.ESPEC.0001 refere-se à conta criada e mantida com os recursos provenientes de pagamentos de mensalidades de cursos de especialização após a liminar nº7181-07.2012-4.01.3803.
- V. DIREX.GARANT.001 refere-se à conta criada e mantida com recursos provenientes de convênios.
- VI. REITO.PRESI.0001 – Gabinete do Reitor refere-se à conta criada e mantida com os recursos destinados ao cumprimento do que estabelece o inciso I, do art. 8º da Resolução 04/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia.
- VII. REITO.REITO.0001 – Fundo Institucional refere-se à conta criada e mantida com os recursos destinados ao cumprimento do que estabelece o inciso I, do art. 8º da Resolução 04/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia.
- VIII. REITO.SERVI.0001- Prefeitura Universitária refere-se à conta criada para atender as despesas provenientes das demandas da Prefeitura Universitária e, mantida com os recursos destinados ao cumprimento do que estabelece o inciso I, do art. 8º da Resolução 04/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia para realização de despesas decorrentes da Prefeitura de Campus.
- IX. PROPP-PROAP.0001- refere-se à conta criada e mantida com os recursos repassados pela Universidade Federal de Uberlândia para custeio de despesas de natureza acadêmicas, mediante portaria especificamente editada para este fim no âmbito da UFU.

Parágrafo Único - O Conselho Curador avaliará, em até de 120 dias, quanto à manutenção ou extinção das contas orçamentárias específicas internas previstas neste artigo.

Art. 11 - A criação de conta orçamentária específica interna somente será proposta pela Diretoria Executiva da FAU e somente poderá ser efetivada mediante decisão do Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário, precedida de parecer do Conselho Fiscal e com a devida comprovação da respectiva fonte de receitas e finalidades da conta.

Art. 12. As contas orçamentárias internas previstas no art. 10 terão as seguintes finalidades:

- I. DIREX.DIREX.0001: execução despesas administrativas da Diretoria Executiva e demais instâncias administrativas da Fundação com vistas a cobrir as despesas relativas ao seu custeio, manutenção, pagamento de pessoal e outras despesas operacionais;
- II. DIREX.VALOR.0001: antecipação de recursos de projetos da FAPEMIG visando ao adiantamento de recursos até que o repasse seja efetuado pela agência fomentadora;
- III. DIREX.FAPEM.0001: pagamento de despesas de projetos FAPEMIG previamente aprovados, até que o recurso seja repassado, bem como pagamento de despesas indeferidas em prestação de contas da FAPEMIG;



- IV. DIREX. ESPEC.0001: receber e manter os recursos provenientes de pagamentos de mensalidades de cursos de especialização após a liminar nº 7181-07.2012-4.01.3803;
- V. DIREX.GARANT.0001: garantir o pagamento de despesas já aprovadas, porém não finalizado até a data de vigência de cada convênio;
- VI. REITO.PRESI.0001 – Gabinete do Reitor: custear despesas ordenadas pelo Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia;
- VII. REITO.REITO.0001 – Fundo Institucional: ressarcimento institucional, correspondente ao uso do espaço físico, serviços, equipamentos e materiais da Universidade Federal de Uberlândia nos termos da resolução nº Resolução 04/2002 de seu Conselho Universitário;
- VIII. PROPP-PROAP.0001: efetuar pagamentos de despesas com inscrições, publicações e outra atividades acadêmicas, demandadas pela Universidade Federal de Uberlândia mediante solicitação formal da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13 - A utilização dos recursos correspondentes às contas orçamentárias internas previstas no art. 10 observará os seguintes procedimentos:

- I. No caso da conta DIREX.DIREX.0001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário;
- II. No caso da conta DIREX.VALOR.0001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário;
- III. No caso da conta DIREX.FAPEM.0001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário;
- IV. No caso da conta DIREX.ESPEC.0001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário com autorização do Conselho Curador, precedida de parecer do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio Universitário;
- V. No caso da conta DIREX.GARANT.001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário ou setor por ela designado;
- VI. No caso da conta REITO.PRESI.0001, mediante ordenação de despesa formalmente autorizada pelo Reitor;
- VII. No caso da conta REITO.REITO.0001, mediante ordenação de despesa realizada pela Diretoria Executiva da Fundação de Apoio Universitário para fim específico de cumprimento ao que estabelece o inciso I, do art. 8º da Resolução 04/2002 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Uberlândia;
- VIII. No caso da conta PROPP-PROAP.0001, mediante ordenação de despesa realizada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - Os recursos financeiros das contas orçamentárias específicas internas previstas no art. 9 poderão ser utilizados exclusivamente para cumprimento dos objetivos e finalidades correspondentes à respectiva conta.



Art. 14 – Na utilização dos recursos financeiros das contas orçamentárias específicas internas é vedada à Diretoria Executiva e demais setores da Fundação de Apoio Universitário a adoção de procedimentos distintos daqueles definidos nesta Resolução.

Art. 15 – O Conselho Fiscal apreciará bimestralmente a prestação de contas relativas às contas orçamentárias específicas internas.

## **SEÇÃO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 – É vedada à Diretoria Executiva e demais instâncias administrativas da FAU o repasse de recursos financeiros de uma conta orçamentária para outra sem autorização prévia do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 17 – Fica vedada a realização de despesas na conta REITO.SERVI.0001- Prefeitura Universitária até que o Conselho Curador defina quanto à sua manutenção ou extinção e os procedimentos a serem adotados para sua movimentação, nos termos do Parágrafo Único do art. 10 desta Resolução

Art. 18 – O Conselho Curador definirá, no prazo de 180 dias, a constituição de um fundo de reserva técnica, de natureza financeira e contábil, mediante proposta a ser apresentada pela Diretoria Executiva, precedido de parecer do Conselho Fiscal, para o qual deverá ser criada e mantida uma conta orçamentária específica.

Art. 19– A adoção pela Diretoria Executiva e demais setores da Fundação de Apoio Universitário de procedimentos distintos dos previstos nesta resolução em decorrência de situações emergenciais ou de excepcionalidade somente poderá ser feito mediante autorização prévia do Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 20 - Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Curador da Fundação de Apoio Universitário, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 21 – Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 27 de Maio de 2015

**PROF. MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do Conselho Curador